

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 301, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1962.  
Eleva a escala de vencimentos do pessoal  
Permanente do Quadro Único desta Prefei-  
tura:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS DECRETA E EU, SANCIONO  
A SEQUINTE LEI:

ART. 1º - Fica elevada a escala de vencimentos do Qua-  
dro Único desta Prefeitura, para:

<u>PADRÃO</u>	<u>ATUAL</u>	<u>AUMENTO</u>	<u>TOTAL</u>
B . . . . .	2.400,00	1.600,00	4.000,00
✓ C . . . . .	2.700,00	1.900,00	4.600,00
D . . . . .	3.200,00	2.300,00	5.500,00
E . . . . .	3.600,00	2.400,00	6.000,00
F . . . . .	4.500,00	3.000,00	7.500,00
G . . . . .	6.300,00	4.400,00	10.700,00 ✓
H . . . . .	7.200,00	5.300,00	12.500,00
I . . . . .	7.900,00	5.600,00	13.500,00

ART. 2º - Aos funcionários encarregados de arrecadação, além de seus vencimentos e demais vantagens, atribuir-se-á porcentagem que será distribuídas em quotas, calculada em 6% (seis / por cento) da arrecadação geral do município, excetuando a de contribuições previstas em Lei.

ART. 3º - O numero de quotas atribuídas aos funcionários encarregados de arrecadação fica assim fixado:

Tesoureiro . . . . .	2 ( duas )
1º Escriuario . . . . .	1,5 ( uma e meia )
2º Escriuario . . . . .	1 ( uma )
Fiscal Geral . . . . .	1 ( uma )

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1-1-1963), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas, 28 de dezembro de 1962.

*Roberto Felina da Costa*  
ROBERTO FELINA DA COSTA - Prefeito  
*Roberto Felina da Costa*  
ROBERTO FELINA DA COSTA - Secretário